



|                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA</b><br>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE- SMAPMA.<br>COMISSÃO DE LICITAÇÕES |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 007/2026</b><br><b>SESSÃO PÚBLICA: DIA: 04/08/2026, as 09H00MIN</b>                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| OBJETO                                                                                                                                    | <b><i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE (UBS), NO ASSENTAMENTO ABRINDO FRONTEIRAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DA HULHA NEGRA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Nº 1.379/2026.</i></b>                                                                                    |
| TIPO DE JULGAMENTO                                                                                                                        | <b>MENOR PREÇO – POR LOTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CONTATO                                                                                                                                   | <p>Informações: 0800 09000 63</p> <p>E-mail: <a href="mailto:licitacoesulhanegra@gmail.com">licitacoesulhanegra@gmail.com</a><br/>Site: <a href="http://www.hulhanegra.rs.gov.br">www.hulhanegra.rs.gov.br</a></p> <p>Endereço: Av. Getúlio Vargas nº 1562<br/>Centro, Hulha Negra/RS.<br/>CEP: 96.460-000</p> <p>Comissão de Licitação e Pregão</p> |



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 007/2026

**Município de Hulha Negra**

**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**

**Edital de Concorrência Pública Eletrônica 007/2026**

**Tipo de julgamento:** menor preço - por lote

**Regime de execução:** Empreitada global

**Modo de disputa:** aberto

**Processo nº 0.252/2026**

O **Prefeito Municipal de Hulha Negra**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE (UBS), NO ASSENTAMENTO ABRINDO FRONTEIRAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DA HULHA NEGRA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Nº 1.379/2026**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia 04 de agosto de 2026, às 09h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08:59 horas**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

### 1. DO OBJETO:

**1.1** Constituí objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE (UBS), NO ASSENTAMENTO ABRINDO FRONTEIRAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DA HULHA NEGRA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Nº 1.379/2026**, conforme especificações técnicas detalhadas no estudo técnico preliminar, e demais documentos anexos ao presente edital.

**1.2** A Contratada deverá executar o serviço de acordo com, o memorial descritivo, desenhos, especificações, planilhas orçamentárias e demais elementos de projeto, de acordo com as normas vigentes.

**1.3** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço.



**1.4** O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços. Podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

**1.5** O critério de medição será através da planilha de levantamento de eventos, PLE, ou seja, a obra será medida por eventos, por etapas concluídas, não serão medidos eventos incompletos.

**1.6** A empresa contratada prestará garantia total de no mínimo: 05 (cinco) anos para todos os serviços executados e 01 (um) ano para todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número 3003-5455 (atendimento nacional), junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

**2.3.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 04 e 05 deste Edital.

**3.2. O licitante deverá declarar**, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** As licitantes deverão ter **pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos**, sendo que a simples participação no processo licitatório implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.2.2.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.3.** Que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.4.** Que **cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que**, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados



extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,** nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII,** da Constituição da República.

**3.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 dias úteis.

## **4. PROPOSTA**

### **4.1. A proposta deverá conter:**

**4.1.1. Proposta comercial** devidamente redigida (datilografada ou digitada), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, datada e rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, contendo identificação social, número do CNPJ, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários para possível pagamento, fax e e-mail; mencionando o preço referente à execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (Benefício Direto ou Indireto), impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.;

**4.1.2. Planilha de quantitativos e custos unitários** deverá constar, separadamente, os preços de mão de obra + material individualizado, e, por fim, o preço total global (mão de obra + material), apresentado em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$) até duas casas decimais após a vírgula (sugere-se utilizar como modelo a Planilha de Orçamento fornecida com os Projetos Técnicos).

**4.1.3. Cronograma Físico-Financeiro**, de acordo com as especificações dos Projetos Técnicos.

**4.1.4. BDI** - deverá apresentar cálculo detalhado do BDI utilizado no orçamento;

**4.1.5. Planilha de encargos sociais.**

**4.2.** A validade da proposta será de no **mínimo 60 (sessenta) dias**. Não havendo a informação deste prazo será considerado o supracitado.



**4.3.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**4.4.** Quaisquer inserções ou ausências na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**4.5.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a)** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, no prazo de 02:00 horas após a declaração dos arrematantes dos itens do processo.
- b)** Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 03, deste Edital:

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

### 5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - a.1) para comprovação da boa situação financeira do licitante, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maiores de 01 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;
  - a.2) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
  - a.3) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





## Passivo Circulante

- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) Possuir capital ou patrimônio líquido de valor correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor de referência**, de acordo com os §4º do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

**5.3.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**5.3.2.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**5.3.3.** Em se tratando de Cooperativa, apresentar comprovação de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ou na entidade estadual, em conformidade com o que dispõe o artigo 107, da Lei 5.764/71.

**5.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**5.3.5.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.3.5.1.** A substituição referida no item 5.5 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.3.6.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado aposentado, sob pena de inabilitação.





**5.3.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.3.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

- a) Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, de que o profissional técnico executou satisfatoriamente objeto compatível com o desta licitação;
- b) Certidão de Registro da empresa (Pessoa jurídica) e de seu(s) responsável (is) técnico(s)- (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da jurisdição da sede da licitante.

**b.1)** Os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções nºs. 266/79 e 413/97, CONFEA);

**b.2)** Conforme Lei 12.378/2010, arquitetos e urbanistas e empresas registrados no CAU de outros estados não necessitam de visto do CAU/RS para o desempenho de suas atividades no território do Rio Grande do Sul. O profissional, conforme a Resolução CAU/BR no 93/2014 deve apresentar a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, dentro do prazo de validade.

- c) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto desta licitação;



**c.1.)** Comprovação de vínculo empregatício ou contratual do(s) profissional(is) indicado(s), para com a empresa;

- d)** Declaração sob as penalidades legais, de que a empresa se compromete ao fiel cumprimento do contrato decorrente desta licitação, independentemente de outros compromissos já assumidos, ou que vier a assumir durante a vigência do mesmo, conforme especificação em edital;
- e)** Declaração da proponente, firmada também pelo seu responsável técnico, legalmente habilitado, de que aceita como válida a situação em que se encontra o local para a realização dos serviços, tomando conhecimento de todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta, assegurado o direito de vistoria prévia, nos termos do artigo 63, §2º e §3º, da Lei Federal 14.133/2024.

## **5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,
- e)** por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- f) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:



- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.4.1.** Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.



## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2, 5.3, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.





**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.



**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15.7.** No ato de assinatura do referido contrato, a empresa deverá apresentar garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos nos artigos 96 a 98, da Lei Federal 14.133/2021, de 5,00% (cinco por cento) do valor do objeto contratado.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **16.1. Do Município:**

**16.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo avençado, após o cumprimento das exigências por parte da contratada;

**16.1.2.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por essa solicitada, necessária à



perfeita execução do Contrato;

**16.1.3.** Fiscalizar, através do responsável técnico designado a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com as especificações do presente edital e a boa técnica de execução.

**16.1.4.** Procederão recebimento provisório e, não havendo mais pendências, o recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

## **16.2 Da Empresa Vencedora:**

**16.2.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**16.2.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

**16.2.3.** Executar fiel e rigorosamente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes dos Projetos Técnicos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**16.2.4.** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

**16.2.5.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços prestados;

**16.2.6.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital e demais normas pertinentes, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;

**16.2.7.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**16.2.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**16.2.9.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, as suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos

Projetos Técnicos;

**16.2.10.** Proceder a substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos, assim como colaboradores, que julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

**16.2.11.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**16.2.12.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

**16.2.13.** Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;

**16.2.14.** Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

**16.2.15.** Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais de execução dos serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**a)** A atuação do servidor designado da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

**16.2.16** Responder integralmente pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, uma vez que os mesmos não tenham nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**16.2.17** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.



**16.2.18** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**16.2.19** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou de bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

**16.2.20** Manter os locais de execução das obras permanentemente sinalizados, conforme legislação em vigor;

**17.2.21** Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

**16.2.22** Manter 01 (um) encarregado geral, visando garantir à administração da obra.

**16.2.23** Manter atualizado regularmente o livro "DIÁRIO DE OBRAS", no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para a sua correção;

**16.2.24** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas e totais condições de uso.

**16.2.25** Entregar o objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a sua utilização imediata. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

**16.2.26** Prestar manutenção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- a)** Iniciar o atendimento em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito (s) pela CONTRATANTE;
- b)** Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- c)** Caso o atendimento do chamado e/ou, a conclusão dos serviços de manutenção, não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à punição.



**16.2.27** Apresentar a(s) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU/RS), referente à execução dos serviços no início da execução do contrato, devendo ser vinculada a ART do Projeto.

**16.2.28** Providenciar a confecção e instalação de placa de obra as suas expensas, conforme modelo fornecido pela Administração. A instalação da placa é obrigatória antes de iniciar a obra, a CONTRATADA deverá verificar o modelo da placa com a Administração antes de sua confecção, caso a mesma tenha sofrido alteração.

**16.2.29** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas e dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**16.2.30** Atender totalmente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, pactuado em 13/10/2009.

**16.2.31** A CONTRATADA deverá manter PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**16.2.32** Na execução do sistema de drenagem pluvial, quando houver, a CONTRATADA deverá comprovar a aquisição de bueiros de concreto armado através de nota fiscal. A administração poderá realizar teste aleatório no objeto caso seja constatado evidências que não comprove sua integralidade.

**16.2.33** Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus empregados os necessários Equipamentos de proteção individual de segurança - EPI's.

## **17. DA EXECUÇÃO**

**17.1.** A execução dos serviços será fiscalizada pelo Município, através dos setores competentes.

**17.2.** A fiscalização por parte dos servidores do Município não isenta a contratada das responsabilidades previstas na legislação aplicável, neste edital e no respectivo contrato.

**17.3.** O processo de medição obedecerá à planilha de levantamento de eventos (cronograma), ou seja, os serviços deverão ser executados por etapas e terão que ser concluídos, não serão medida etapas em andamento ou inacabadas, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso





próprio que deverá ser assinado pelo preposto habilitado da contratada (Planilha de Medição). **O fiscal realizará seu próprio boletim de medição e atestará os serviços que realmente estão concluídos e de acordo com a planilha de levantamento de eventos (cronograma).**

**17.3.1.** A contratada somente poderá emitir a nota fiscal, após a aprovação da planilha de medição pelo responsável técnico designado pela Prefeitura.

**17.4.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes neste edital e seus anexos, dar-se-á início ao processo de rescisão unilateral de contrato, com aplicação das penalidades cabíveis, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

**17.5.** Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços e no caso de acréscimos aditados que por ventura ocorram, serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial.

## **18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**18.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 dias úteis da entrega total do(s) produto(s) solicitados no empenho.

**18.4.** O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Hulha Negra, Avenida Getúlio Vargas, 1562, Centro, Hulha Negra, CEP 96460-000, CNPJ 94.702.784/0001-43, Empenho nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_; Concorrência Pública 007/2026.

**18.5.** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estaduais e Municipal.

**18.6.** As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município efetuará a devida comunicação a contratada, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.



**18.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**18.8.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária: 4198.

## **19. DO REAJUSTE**

**19.1.** Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA-E a contar da data do orçamento estimado.

## **20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** O objeto licitado será recebido:

**20.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**20.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**20.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**20.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**20.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

**20.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**20.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da pavimentação, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**22.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

**23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Hulha Negra, 25 de junho de 2026.

Fernando Campani  
Prefeito

**Parecer da Procuradora Jurídica:**

O presente Edital foi examinado por esta assessoria. Preenche os requisitos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e reflete regularidade que permite sugerir a prosperidade do processo.

Hulha Negra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Gabriel Domingues  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 125.124



**ANEXO II**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **DECLARA:**

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** Que em se tratando de ME/EPP observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.





**7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

**8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**9)** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

**10)** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**11)** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

(local do estabelecimento), de de 2026.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



## MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, inscrito no CNPJ 94.702.784/0001-43, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº. 1562, aqui representado pelo Sr. FERNANDO CAMPANI, Brasileiro, Biólogo, portador da CI 7030277748, CPF 466.767.160-20, residente e domiciliado na Rua Reny Malagues Costa, nº 873, nesta cidade.

**CONTRATADA:** XXXXXXXX

As partes antes qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato, conforme especificado no edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 007/2026**, na Lei Federal nº. 14.133/2021, demais legislação pertinente e pelas condições constantes no edital de licitação, projetos técnicos, proposta da contratada e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE (UBS), NO ASSENTAMENTO ABRINDO FRONTEIRAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DA HULHA NEGRA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Nº 1.379/2026**, em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e mão de obra) tudo expressamente de acordo com os projetos técnicos, memorial descritivo e demais anexos que são parte integrante deste contrato.

| LOTE | Descrição               | Valor da proposta |
|------|-------------------------|-------------------|
| XXX  | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | R\$               |

§ 1º- O local da construção da obra esta detalhado nos anexos, que fazem parte do edital.

§ 2º- O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de início do serviço.

§ 3º- A empresa vencedora deverá apresentar os boletins de medições de acordo com o cronograma da Planilha de levantamento de eventos, parte integrante do edital, pois os



serviços são medidos por eventos.

§ 4º- O prazo para a prestação dos serviços é de 12 meses a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços. Podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. Este prazo poderá ser prorrogado com autorização se houver motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

§ 5º- A empresa contratada prestará garantia total de no mínimo: 05 (cinco) anos para todos os serviços executados e 01 (um) ano para todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

§ 6º- No recebimento da ordem de início de serviço, a empresa deverá apresentar a “ART (s) do(s) ENGENHEIRO (S) responsável (is) ou RRTs do(s) ARQUITETO(S) responsável (is) pela EXECUÇÃO DA OBRA”.

**§ 7º- No ato de assinatura do referido contrato, a empresa deverá apresentar garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos nos artigos 96 a 98, da Lei Federal 14.133/2021, de 5,00% (cinco por cento) do valor do objeto contratado.**

§ 8º- A empresa vencedora do certame deverá providenciar as licenças ambientais necessárias para a realização do objeto, inclusive taxas e outras despesas, quando houver.

§ 9º- A empresa vencedora do certame deverá obter alvará de construção junto à Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O prazo total do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que exista uma justificativa formal (por exemplo, atraso por motivos técnicos, climáticos, administrativos, etc.) e aprovado pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:** Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**§ 1º - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após o cumprimento das exigências por parte da Contratada;
- b) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por essa solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Fiscalizar, através do Responsável Técnico designado a execução do contrato, com o



direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com as especificações do presente Edital e a boa técnica de execução.

d) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, o recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

#### **§ 2º - DA CONTRATADA:**

O cumprimento de todas as normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços corre por conta da Contratada.

**§3º - A Contratada indica como responsável técnico pela execução dos serviços o Engenheiro ou Arquiteto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade do CREA ou CAU nº. XXXXXXXX, que fica autorizado a representá-la perante a Contratante e a fiscalização desta em tudo que disser respeito àquela.**

§4º - São ainda responsabilidades da contratada:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- b) Executar fiel e rigorosamente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes dos Projetos Técnicos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- c) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços prestados;
- e) Empregar boa técnica na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, dentro dos padrões exigidos e demais normas pertinentes, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- h) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, as suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos Projetos Técnicos;
- i) Proceder a substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos, assim como colaboradores que julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- j) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- k) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- l) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;
- m) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- n) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais de execução dos serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
  - n.1) A atuação do servidor designado da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- o) Responder integralmente pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- q) Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do



trabalho, de vendo fornecer aos seus empregados os necessários Equipamentos de proteção individual de segurança - EPI's;

r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

s) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou de bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

t) Manter os locais de execução das obras permanentemente sinalizados, conforme legislação em vigor;

u) Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

v) Manter 01 (um) encarregado geral, visando garantir à administração da obra.

w) Manter atualizado regularmente o livro "DIÁRIO DE OBRAS", no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para a sua correção;

x) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o objeto ser entregue em perfeitas e totais condições de uso.

y) Entregar o objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a sua utilização imediata. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

z) Prestar manutenção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

z.1) Iniciar o atendimento em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito (s) pela CONTRATANTE;

z.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

z.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à punição.

z.4) Apresentar a(s) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) ou Registro



de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU/RS), referente à execução dos serviços no início da execução do contrato.

z.5) Providenciar a confecção e instalação de placa de obra as suas expensas, conforme modelo fornecido pela Administração. A instalação da placa é obrigatória antes de iniciar a obra, a CONTRATADA deverá verificar o modelo da placa com a Administração antes de sua confecção, caso a mesma tenha sofrido alteração.

z.6) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas e dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**z.7) Atender totalmente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, pactuado em 13/10/2009.**

z.8) A CONTRATADA deverá manter PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

z.9) Na execução do sistema de drenagem pluvial, quando houver, a CONTRATADA deverá comprovar a aquisição de bueiros de concreto armado através de nota fiscal. A administração poderá realizar teste aleatório no objeto caso seja constatado evidências que não comprove sua integralidade.

z.10) A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das taxas municipais, quando for o caso de, por exemplo, licença para tapumes, cobrança de emolumentos e outros.

z.11) A CONTRATADA deverá apresentar durante todo o período de execução dos serviços contratados, documentação que comprove o plano de descarte dos resíduos gerados na obra, ou de sobra de materiais utilizados na confecção de bens e/ou produtos, em atendimento à legislação ambiental vigente (Resolução 307 do Conama).

z.12) A CONTRATADA, após o término do contrato, deverá manter junto à CONTRATANTE um telefone de contato atualizado para, se necessário por parte da CONTRATANTE, contato imediato e solução de possíveis problemas que possam acontecer nas instalações de responsabilidade da CONTRATADA, durante todo o período de garantia.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:** O local e as condições de execução, bem como a forma de





recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

§ 1º - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos locais estabelecidos memorial e especificações técnicas e estudo técnico preliminar.

§ 2º - O objeto licitado será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§3º- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§4º- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§5º- Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

§6º- O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§7º- O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da pavimentação, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

§ 8º - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, nos Projetos Técnicos fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

§ 9º - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes dos Projetos Técnicos, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:** O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços. Podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.



**Parágrafo Único** - Este prazo poderá ser prorrogado com autorização, se houver motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal, desde que requerido pelo Contratado tempestivamente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS** - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no de empenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA ou CAU. Cabe ainda a Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

§ 2º - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais.

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:** O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e



suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

**Parágrafo Único:** O pagamento se dará de acordo com o cronograma da Planilha de levantamento de Eventos.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**§1º-** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim

de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§2º-** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 dias úteis da entrega total do(s) produto(s) solicitados no empenho.

**§3º-** O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Hulha Negra, Avenida Getúlio Vargas, 1562, Centro, Hulha Negra, CEP 96460-000, CNPJ 94.702.784/0001-43, Empenho nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_; Concorrência Pública 007/2026.

**§4º-** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estaduais e Municipal.

**§5º-** As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município efetuará a devida comunicação a contratada, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

**§6º** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



**CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTAMENTO-** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCAE; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 01 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

**Parágrafo único-** Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO-** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único-** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA PROPOSTA-** A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de \_\_\_\_\_correspondente a 5 %.

**Parágrafo único.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **XXXXXXXXXX**, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) **XXXXXXXXXXXXXX**;

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária - código reduzido: 4129 e 4130.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES - A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO:**

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:** Este Contrato regula-se pela Lei n.º 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o **Foro da Comarca de Bagé/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, será assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Hulha Negra - RS, xxx de xxxxxxxx de 2026.

---

**Contratante**

---

**Contratada**